

LEI Nº 497/2020.

EMENTA: ALTERA REGRAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IGUARACY, DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL
https://cicmuni.iguaracy.br/transparencia/Municipal/download/1-502226111134730.pdf
assinado por: idUser: 83

JOSÉ TORRES LOPES FILHO, Prefeito Constitucional do Município de Iguaracy, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Iguaracy aprovou e eu SANCIONO o seguinte Ato Normativo:

Art. 1º – O inciso I, II e alínea “b” do inciso VI, do artigo 57 da Lei nº 245/2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57.

(...)

I- A contribuição a cargo dos servidores ativos, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, incluídas suas autarquias e fundações, é de 14,00% (quatorze por cento) incidente sobre a base de contribuição;”

“ II- A contribuição a cargo dos servidores inativos e pensionistas, incidente sobre a parcela de seus proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência – RGPS, destinado ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, incluídas suas autarquias e fundações é de 14,00% (quatorze por cento)

“VI- (...)

“b - 14 % (quatorze por cento) como participação de responsabilidade total dos servidores ativos e quanto aos inativos e pensionistas, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência – RGPS nos termos dos incisos I e II deste artigo.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor após a observância do prazo previsto no Artigo 150, inciso III, alínea “c” da Carta Magna.



y/PE, 24 de novembro de 2020.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
PREFEITO

José Torres Lopes Filho
- Prefeito -